

### Calendário de realização das provas de exame para maiores de 23 anos — 2011-2012

1 — Cumprindo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º e no artigo 11.º do Regulamento de Provas de Admissão especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência dos Cursos de 1.º Ciclo, Mestrado Integrado e Cursos de Especialização

Candidaturas às provas	Época	Chamada	Data de realização da prova	Entrevista
De 1 a 25 de Março	1. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	28 de Março	A partir de 30 de Março.
De 28 de Março a 29 de Abril	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	2 de Maio	A partir de 4 de Maio.
De 2 a 13 de Maio	1. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>	16 de Maio	A partir de 18 de Maio.
De 16 a 27 de Maio	1. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	30 de Maio	A partir de 1 de Junho.
De 30 de Maio a 17 de Junho	2. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>	20 de Junho	A partir de 21 de Junho.
De 20 de Junho a 1 de Julho	2. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	4 de Julho	A partir de 6 de Julho.
De 4 a 15 de Julho	2. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>	18 de Julho	A partir de 20 de Julho.
De 18 a 25 de Julho	2. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	26 de Julho	A partir de 27 de Julho.

3 — As provas realizam-se às 14 horas.

4 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com o número de candidatos.

204769219

#### Declaração de rectificação n.º 999/2011

Para os devidos efeitos se declara que o regulamento n.º 329/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2011, a pp. 21352 a 21354, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido regulamento.

17 de Maio de 2011. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, em conjugação com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, comunicado à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet:

Manda o presidente da direcção da entidade instituidora do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT) que se publique o Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

#### ANEXO

Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes

#### Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, é definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, através da realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas na Lei de Base do Sistema Educativo.

Deste modo e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, o Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT) institui o regulamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar este Instituto, cumprindo o disposto no artigo 14.º do referido decreto-lei.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos dos Estatutos do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, o director e o administrador aprovam o seguinte Regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos cursos de 1.º ciclo de estudos e mestrado integrado do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes aos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas provas, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Tecnológica na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, publica-se o calendário para a realização de provas para o ano lectivo de 2011-2012.

2 — Para o ano lectivo de 2011-2012, realizam-se duas épocas de candidatura, de acordo com o seguinte calendário:

#### Artigo 2.º

##### Destinatários

Podem inscrever-se nas provas, a cada época e cada chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º ciclo e mestrado integrado no ISMAT e que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

#### Artigo 3.º

##### Componentes de avaliação

1 — Constituem-se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

a) A realização de uma prova de avaliação dos conhecimentos e competências, com duração máxima de sessenta minutos, dividida em duas partes consecutivas de tempo igual, pela seguinte ordem:

i) Uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato, com duração de trinta minutos;

ii) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências através da exposição sucinta da lição, com duração máxima de trinta minutos;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;

c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista, com duração máxima de vinte minutos.

2 — As provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.

3 — A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Crítérios gerais de avaliação e de classificação aplicáveis às provas

1 — As provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º, em datas específicas a definir por despacho conjunto do director e do administrador e organizadas pela direcção de cada curso ou par de cursos da mesma área científica.

2 — As provas são avaliadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito conforme disposto no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo e mestrado integrado no ISMAT.

3 — Na avaliação da prova escrita, referida na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição proferida, considerando:

- Interpretação e reflexão pessoal;
- Elaboração de raciocínio;
- Correcção da expressão escrita a partir do tema exposto;
- Avaliação das capacidades e competências para trabalhar as matérias em apreço.

4 — Na apreciação do currículo referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º o júri avalia as seguintes componentes:

- Habilitações profissionais;
- Formação profissional não conferente de grau;
- Experiência profissional na área do curso pretendido;

- d) Outras experiências profissionais;
- e) Habilitações académicas;
- f) Formação académica não conferente de grau;
- g) Competências em língua portuguesa;
- h) Competências linguísticas em língua(s) estrangeira(s);
- i) Participação em actividades/eventos relacionados com a área escolhida;
- j) Outras actividades relevantes.

5 — Na avaliação das motivações do candidato, referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, serão consideradas:

- a) A capacidade para elaborar um discurso coerente e estruturado;
- b) A correcção da expressão linguística;
- c) O conhecimento do âmbito do curso;
- d) O interesse pelo ramo científico específico do curso;
- e) As expectativas depositadas no curso e na área científica no que respeita ao desenvolvimento pessoal;
- f) Visão pessoal do interesse do curso no contexto actual;
- g) Perspectiva que o candidato tem do curso em relação aos seus interesses futuros;
- h) Conhecimento da área de abrangência do curso e das saídas profissionais do mesmo.

6 — As provas são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediata.

7 — Ao conjunto de provas referidas no n.º 1 do artigo 3.º aplica-se a seguinte ponderação:

- a) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências: 50 %;
- b) Apreciação do currículo: 25 %;
- c) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista: 25 %.

8 — Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação final, considerando as ponderações definidas no número anterior, no intervalo de 10 a 20 valores, ficando aptos à realização da inscrição e da matrícula.

9 — Os candidatos que falem a qualquer um dos momentos de avaliação descritos no artigo 3.º, desde que apresentem justificação, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente.

#### Artigo 5.º

##### Formalização da candidatura

1 — Os candidatos às provas devem formalizar a candidatura junto dos serviços competentes do ISMAT através de formulário próprio acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada do certificado das habilitações do candidato;
- b) Certificado(s) de formação complementar, original ou cópia autenticada;
- c) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato e demais referências que atestem a capacidade e motivação para a frequência do curso a que se candidatam, fundamentando o exposto no n.º 4 do artigo 3.º;
- d) Fotocópia de documento oficial de identificação, com respectiva apresentação do original no momento da entrega;
- e) Cópia de cartão com número de identificação fiscal, com respectiva apresentação do original no momento da entrega;
- f) Uma fotografia.

2 — No formulário de inscrição referido no n.º 1 do presente artigo constarão necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação pessoal do candidato com indicação do nome, data de nascimento, localidade de residência, filiação, estado civil, género, naturalidade e nacionalidade;
- b) Situação escolar à data de candidatura com indicação do último ano lectivo em que frequentou qualquer nível de ensino;
- c) Situação profissional actual com indicação da actividade que desempenha e função;
- d) Identificação do curso a que se candidata;
- e) Outras informações relevantes para a inscrição.

3 — Os prazos para a apresentação das candidaturas são anunciadas na página da Internet e nos locais em uso da instituição, onde constam obrigatoriamente os documentos a entregar, os formulários a preencher e as taxas aplicáveis.

4 — O preenchimento dos formulários de inscrição às provas pode ser efectuado electronicamente ou pessoalmente junto aos serviços do ISPO.

#### Artigo 6.º

##### Nomeação e composição do júri das provas

1 — O júri é composto, no mínimo, por três elementos, professores do ISMAT.

2 — A nomeação do júri para as provas é feita pelo director de cada curso e submetida a homologação do director do ISMAT.

3 — Os elementos nomeados para o júri distribuem-se pelas seguintes funções:

- a) Um presidente, responsável pela realização da prova de avaliação dos conhecimentos e competências definida na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;
- b) No mínimo, dois vogais, que auxiliam o presidente na avaliação das provas, acompanhando a realização da entrevista a que alude a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º.

4 — A prova a que alude a alínea c) do artigo 3.º só pode realizar-se com a presença de três elementos do júri.

5 — Nos casos em que a composição do júri seja par, o presidente possui voto de qualidade.

6 — A substituição de qualquer elemento do júri é feita pelo director de cada curso, mediante justificação ao director.

#### Artigo 7.º

##### Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao director, o qual decide, em definitivo, no prazo de 12 dias úteis.

#### Artigo 8.º

##### Periodicidade e organização das provas

1 — As provas realizam-se anualmente.

2 — O calendário das provas é definido por despacho conjunto do director e administrador e publicitado nos locais em uso no Instituto e na página oficial da Internet.

3 — Por cada uma das épocas de candidatura poderá realizar-se o número de chamadas necessário para garantir o acesso às provas dos candidatos inscritos.

4 — Pela realização das provas é devida propina, fixada em tabela própria, estabelecida em ordem de serviço da COFAC e devidamente publicitada pelos meios e vias habituais.

#### Artigo 9.º

##### Eficácia das provas

1 — A aprovação nas provas de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos no ISMAT produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e no ano lectivo a que respeitam.

2 — O candidato aprovado pode utilizar a prova realizada para candidatar-se a outros cursos do ISMAT, através de requerimento dirigido à direcção do curso a que pretenda candidatar-se.

3 — Podem ser admitidos à matrícula nos cursos do ISMAT os candidatos que tenham realizado provas idênticas em outros estabelecimentos de ensino superior, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, tendo obtido classificação positiva.

4 — Compete à direcção do curso avaliar e aceitar ou rejeitar a suficiência e adequação das provas referidas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo como demonstrativas de capacidade para frequentar o curso pretendido, não podendo obrigar os candidatos a provas complementares.

5 — Estas provas destinam-se, exclusivamente, ao acesso e frequência de cursos de 1.º ciclo e mestrado integrado dos maiores de 23 anos, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

6 — Os candidatos aprovados nas provas e que se matriculem em cursos no ISMAT podem requerer a creditação de competências profissionais segundo as normas vigentes no estabelecimento.

#### Artigo 10.º

##### Casos omissos

Aos casos omissos neste Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes e nas demais normas e leis vigentes.

#### Artigo 11.º

##### Vigência

O presente Regulamento vigora por tempo indeterminado, sendo actualizado anualmente o calendário das provas, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º

**Calendário de realização das provas de exame  
para maiores de 23 anos 2011-2012**

1 — Cumprindo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º e no artigo 11.º do Regulamento de Provas de Admissão Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar

a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência de Cursos de 1.º Ciclo e Mestrado Integrado no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, publica-se o calendário para a realização de provas para o ano lectivo 2011-2012.

2 — Para o ano lectivo de 2011-2012 realizam-se duas épocas de candidatura, de acordo com o seguinte calendário:

Candidaturas às provas	Época	Chamada	Data de realização da prova	Entrevista
De 1 a 25 de Março	1.ª	1.ª	28 de Março	A partir de 30 de Março.
De 28 de Março a 29 de Abril	1.ª	2.ª	2 de Maio	A partir de 4 de Maio.
De 2 a 13 de Maio	1.ª	3.ª	16 de Maio	A partir de 18 de Maio.
De 16 a 27 de Maio	1.ª	4.ª	30 de Maio	A partir de 1 de Junho.
De 30 de Maio a 17 de Junho	2.ª	1.ª	20 de Junho	A partir de 21 de Junho.
De 20 de Junho a 1 de Julho	2.ª	2.ª	4 de Julho	A partir de 6 de Julho.
De 4 a 15 de Julho	2.ª	3.ª	18 de Julho	A partir de 20 de Julho.
De 18 a 25 de Julho	2.ª	4.ª	26 de Julho	A partir de 27 de Julho.

3 — As provas realizam-se às 16 horas.

4 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas, de acordo com número de candidatas.

16 de Março de 2011. — O Director, *Rui Loureiro*. — O Administrador, *Manuel de Almeida Damásio*.

204770166

**Declaração de rectificação n.º 1000/2011**

Para os devidos efeitos se declara que o regulamento n.º 328/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2011, a pp. 21350 a 21351, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido regulamento.

17 de Maio de 2011. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, em conjugação com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;

Comunicado à Direcção-Geral do Ensino Superior tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet:

Manda o presidente da direcção da entidade instituidora do Instituto Superior Politécnico do Oeste (ISPO) que se publique o Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

ANEXO

Instituto Superior Politécnico do Oeste

**Regulamento das Provas de Admissão  
para Maiores de 23 Anos**

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, é definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, através da realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas na Lei de Base do Sistema Educativo.

Deste modo e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, o Instituto Superior Politécnico do Oeste (ISPO) institui o regulamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar este Instituto, cumprindo o disposto no artigo 14.º do referido decreto-lei.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos dos Estatutos do Instituto Superior Politécnico do Oeste, o director e o administrador aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

**Objecto e âmbito**

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos cursos de 1.º ciclo de estudos do Instituto Superior Politécnico do Oeste aos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas provas, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

**Destinatários**

Podem inscrever-se nas provas, a cada época e cada chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º ciclo no ISPO e que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º

**Componentes de avaliação**

1 — Constituem-se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

a) A realização de uma prova de avaliação dos conhecimentos e competências, com duração máxima de sessenta minutos, dividida em duas partes consecutivas de tempo igual, pela seguinte ordem:

i) Uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato, com duração de trinta minutos;

ii) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências através da exposição sucinta da lição, com duração máxima de trinta minutos;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;

c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista, com duração máxima de vinte minutos.

2 — As provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.

3 — A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

**Crítérios gerais de avaliação e de classificação  
aplicáveis às provas**

1 — As provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º, em datas específicas a definir por despacho conjunto do director e do administrador e organizadas pela direcção de cada curso ou par de cursos da mesma área científica.

2 — As provas são avaliadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito, conforme disposto no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo no ISPO.

3 — Na avaliação da prova escrita, referida na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição proferida, considerando:

- a) A interpretação e reflexão pessoal;
- b) A elaboração de raciocínio;
- c) A correcção da expressão escrita a partir do tema exposto;
- d) Avaliação das capacidades e competências para trabalhar as matérias em apreço.

4 — Na apreciação do currículo referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º o júri avalia as seguintes componentes:

- a) Habilitações profissionais;
- b) Formação profissional não conferente de grau;
- c) Experiência profissional na área do curso pretendido;
- d) Outras experiências profissionais;
- e) Habilitações académicas;